EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS CGIg/MTE Nº 1/2010

Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior na Cidade de São Paulo

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, por intermédio da Coordenação-Geral de Imigração (CGIg), fundamentado no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a LDO para 2010 – Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; a Portaria MTE Nº 586, de 02 de setembro de 2008; e o Despacho Ministerial de 28/04/2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2009, Seção I fl.108, realizará seleção de propostas para execução de ações de orientação, apoio e informação aos trabalhadores brasileiros retornados do exterior, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, na cidade de Brasília – DF, no MTE – Coordenação-Geral de Imigração, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo 2º Andar, Sala 278.

I – DA JUSTIFICATIVA

Os levantamentos efetuados pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg informam que os maiores fluxos de retorno de brasileiros do exterior são oriundos do Japão e dos EUA, países fortemente impactados pela crise financeira de 2008/2009.

No caso do Japão, as informações das autoridades japonesas apontam para um retorno de mais de 50.000 brasileiros entre outubro de 2008 e dezembro de 2009. Esse número representa mais de 10% dos 317.000 brasileiros registrados no Japão em dezembro de 2007 (fenômeno Decasségui).

Muitos desses brasileiros residiram por vários anos no exterior e em vários casos apresentam dificuldades em se reintegrar à Sociedade Brasileira e, em especial, se reinserir no mercado de trabalho. Por outro lado, carecem de informações específicas que lhe possibilitariam um melhor e mais rápido processo de inserção produtiva e cidadã no Brasil. Muitos desses brasileiros têm conhecimentos e qualificações adquiridas no exterior e muitas vezes por falta de orientação vêem desperdiçadas importantes oportunidades.

Mais além, verifica-se que muitas vezes o brasileiro retornado que não consegue se readaptar ao mercado de trabalho tenta migrar novamente ao exterior, engrossando o fluxo emigratório brasileiro.

Neste sentido, a criação de pontos de apoio aos brasileiros retornados revela-se medida de enorme alcance social, particularmente em relação àqueles que necessitam de informação, orientação e apoio para sua reinserção no mercado de trabalho brasileiro.

As estimativas das entidades da Sociedade Civil vinculadas à comunidade nipo-brasileira apontam para que cerca de 90% dos migrantes retornados do Japão destinam-se a São Paulo.

Por isso, por recomendação do CNIg o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) decidiu implementar um ponto de recepção e apoio a brasileiros/as regressados do exterior, especialmente do Japão, na cidade de São Paulo, especificamente no bairro da Liberdade, onde se concentra a maior parcela da comunidade oriunda daquele país.

Considerando que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo está distante da comunidade Nikkei, além de não possuir expertise neste atendimento especializado, o MTE decidiu buscar parceiros na sociedade civil, com foco em instituições sem fins lucrativos vinculadas à comunidade nipo-brasileira para a execução deste projeto, criando um Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública de Parceria tem por objetivo selecionar proposta apresentada por entidade sem fins lucrativos interessada em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da CGIg, para a criação de um único Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior**.**

III – DO OBJETO

3.1 – Estabelecimento em área de no mínimo cinqüenta metros quadrados em imóvel situado no bairro da Liberdade no Município de São Paulo/SP de um espaço de atendimento, orientação, informação e apoio na reinserção no mercado de trabalho brasileiro de trabalhadores/as brasileiros/as emigrantes ao exterior, que tenham retornado ao Brasil em busca de reinserção social, conforme Termo de Referência no Anexo I, que será denominado Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior.

3.2 – Atendimento estimado a duzentos trabalhadores/as por mês, considerando as tarefas de orientação, informação, encaminhamento e apoio na reinserção ao mercado de trabalho.

3.3 – A meta especificada acima está calculada com base na contrapartida mínima de 5% (estabelecida na Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010). Caso alguma proposta apresente contrapartida acima desse percentual, o valor da meta deverá ser revisto proporcionalmente para cima.

IV – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 – A criação do Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior deverá ocorrer no bairro da Liberdade no município de São Paulo/SP, haja vista o foco do projeto nos brasileiros/as regressados do Japão**.**

4.2 – A entidade que apresentar mais de uma proposta terá eliminada a sua participação na Chamada Pública.

V – ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1 - São elegíveis para fins de execução e criação do Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior, as seguintes entidades sem fins lucrativos que deverão comprovar obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) anos de constituição legal e funcionamento regular, bem como efetiva atuação em atividades relacionadas com o objeto do convênio: entidades que comprovadamente realizem atividades de informação,

orientação e apoio à reinserção social de brasileiros, sejam ONGs, fundações, universidades ou instituições de ensino.

5.2 É vedada a participação das entidades elegíveis na Chamada Pública que estejam na condição de mora com a Administração Pública, inadimplentes na utilização dos recursos do Tesouro Nacional ou FAT ou considerados irregulares junto aos órgãos de controle (CGU/TCU), conforme art. 2º do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e art. 6º da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A entidade interessada em estabelecer parceria com o MTE, nos termos deste edital, deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no programa 380002010091, conforme modelo constante dos Anexos II e III, nos prazos previstos no item 8.1.

6.2 - Não sendo possível o cadastramento no SICONV, em virtude de ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema, a Administração Pública notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 6.5, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, bem como com o previsto nos anexos II e III (art. 5º, Portaria MTE nº 586/2008), devendo os atos serem posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, tal situação será devidamente comprovada e justificada.

6.3 – Na elaboração da Proposta de Trabalho de que tratam os itens anteriores deverá ser observado:
a) O prazo de execução física e financeira do projeto deverá ser de até 10 (dez) meses, contados a partir da celebração do convênio, que poderá ser eventualmente prorrogado, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do §1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante justificativa escrita da entidade a ser previamente autorizada pela CGIg.
b) A composição dos custos será obrigatoriamente demonstrada por meio de Matriz de Custos e Memória de Cálculo de que trata o Anexo IV.
c) A elaboração da Proposta de Plano de Trabalho deverá atender às exigências mínimas constantes no art. 15 da Portaria Interministerial nº 127/08.
d) Para cada item de despesa apresentada, a entidade deverá realizar e manter em seus arquivos, no mínimo, 3 (três) cotações de preços atualmente praticados no mercado, sendo admitida como fonte de cotação atas de registros de preços de órgãos públicos vigentes, propostas de fornecedores, bem como consultas por meio de sítios da Internet, utilizando-se o preço unitário médio das cotações para estimativa dos montantes de cada despesa.

6.4 – Implicará na rejeição automática da proposta apresentada o envio de qualquer documentação que estiver em desacordo com os modelos preceituados neste Edital.

6.5 – Na ocorrência da situação prevista no item 6.2, a documentação deverá ser enviada para o seguinte endereço:

Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Ministério do Trabalho e Emprego

Coordenação-Geral de Imigração
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, 2º andar – Sala 278
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Dos recursos a serem transferidos pelo MTE:
7.1.1 – Considerando o valor total do Plano em **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** o MTE disponibilizará o montante de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** para o estabelecimento das parcerias de que trata este Edital, cujos recursos são originários do Tesouro Nacional, alocados no Orçamento Geral da União, ação orçamentária 0106.2599 – "Formulação, Articulação e Execução da Política Laboral de Imigração e Emigração", programa (0106 – Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda), Natureza da Despesa 3.3.50.41;
7.1.1.1 – As propostas apresentadas com valores superiores aos tratados no item 7.1.1 serão automaticamente rejeitadas;
7.1.1.2 – A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Nacional.

7.2 – Dos recursos da **Contrapartida**:
7.2.1 – As propostas contemplarão o aporte de recursos de contrapartida pela entidade, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), estabelecidos na Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010, que deverá ser aplicado sobre o valor total da proposta.
7.2.2 – A contrapartida será composta exclusivamente por recursos financeiros em reais, alocados na conta específica do convênio a ser criada por este Ministério;
7.2.3 – A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GM.

7.3 – Da programação e condições de liberação dos recursos no convênio a ser celebrados pelo MTE, por intermédio da CGIg, para execução das ações de criação do **Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior**:
7.3.1 – Os recursos a serem transferidos pelo MTE serão programados para serem desembolsados em até duas parcelas, observadas as seguintes condições:
7.3.1.1 – A liberação de cada parcela somente ocorrerá aos o atendimento do disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/08;
7.3.1.2 – O desembolso de parcelas subseqüentes pelo MTE somente ocorrerá observando-se o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento;

7.3.2 – Os recursos da contrapartida serão depositados na conta bancária específica do convênio a ser aberta no Banco do Brasil S.A. conforme instruções da CGIg;
7.3.2.1 – O depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária específica do convênio deverá ocorrer em data anterior à liberação dos recursos aportados para o projeto na referida conta.

7.3.3 – O depósito dos recursos da contrapartida financeira na conta bancária específica do convênio deverá ocorrer em data anterior à liberação dos recursos do MTE na referida conta para efeito de sua comprovação.

VIII – DOS PRAZOS

8.1 – Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos abaixo relacionados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
8.1.1 – Divulgação do Edital da Chamada Pública	**01/06/2010**
8.1.2 – Cadastramento da Entidade e da Proposta no SICONV - envio de propostas de Projeto Básico e documentação, conforme anexo III - documentação necessária para análise do item 10.2.	**15/06/2010**
8.1.3 – Divulgação do resultado da Chamada Pública.	**21/06/2010**
8.1.4 – Interposição de recursos referentes ao resultado da Chamada Pública.	**25/06/2010**
8.1.5 – Envio de resposta da entidade quanto à permanência do interesse em celebrar parceria com o MTE, bem como da apresentação de documentação complementar conforme solicitado pela CGIg.	**30/06/2010**

8.2 – O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública ou desclassificação da sua proposta.

IX – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá estar com o credenciamento e o cadastramento atualizados previamente junto ao SICONV, bem como atender às exigências de qualificação técnica, mediante o preenchimento das guias (abas) do SICONV, sendo que os documentos necessários para a participação deverão ser escaneados e anexados na aba "Anexos" em formato PDF. Os seguintes documentos devem ser anexados ao SICONV, em formato PDF:

a) Cartão CNPJ;
b) Atos constitutivos da entidade;
c) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;
d) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
e) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto; e
f) histórico da entidade, principais atividades realizadas em atendimento e orientação a trabalhadores.

9.1.1 – O envio, prestação de contas ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da participação da entidade na Chamada Pública, com as devidas conseqüências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

9.1.2 – O resultado da habilitação e da qualificação técnica das entidades será publicado pelo MTE no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/cni, conforme prazo estabelecido no item 8.1.3.

X – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizados por Comitê de Seleção de Chamada Pública constituído pelo Coordenador-Geral de Imigração do MTE.
I - É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências e/ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das entidades ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio, com vista a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração; as propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
10.1.1 – O Comitê de Seleção somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumprido os prazos de que trata o item 8.1.2.
10.1.1.1 – As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

10.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

Critérios	Notas	Pesos
1) Tempo de funcionamento igual ou superior a três anos	0 a 5	1,5
2) Número de profissionais com formação superior e pós graduação	0 a 5	2
3) Número de profissionais com formação superior	0 a 5	1
4) Tempo na execução de atividade de atendimento a brasileiros/as emigrantes ao exterior	0 a 5	2,5
5) Quantidade de Termos de Parceria ou Convênios já firmados com Ente Público Federal, Estadual ou Municipal	0 a 5	1,5
6) Aporte de recursos financeiros como contrapartida, acima do percentual mínimo estipulado pelo presente Edital	0 a 5	1,5

10.2.1 – A nota final será resultante do somatório das notas obtidas nos critérios 1 a 6 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.

10.2.2 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:
a) a maior pontuação no critério 4;
b) a maior pontuação no critério 6;
c) a maior pontuação no critério 1;
d) a maior pontuação no critério 2.
10.2.2.1 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de criação.

10.3 – Observada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de que trata o item 7.1, será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada, observado o disposto nos itens 10.2.1 e 10.2.2.
10.3.1 – O resultado da seleção de propostas será divulgado pela CGIg no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/cni e no Diário Oficial da União, considerando o prazo estabelecido no item 8.1.3.
10.3.2 - As entidades responsáveis pelas propostas selecionadas serão informadas pela CGIg para que providenciem a documentação complementar necessária para instruir o processo de celebração de convênio, e dará início ao cadastramento da sua Proposta de Trabalho no SICONV, conforme procedimentos de que trata o art. 15 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127/2008, devendo ser observado pelas entidades o prazo de que trata o item 8.1.5.

XI – DO CONVÊNIO

11.1. O **MTE,** por meio da Coordenação-Geral de Imigração**,** celebrará, com a entidade cuja proposta tenha sido selecionada para execução das ações de criação do **Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior**, convênio conforme minuta constante do Anexo V.

XII – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1- Os proponentes deverão encaminhar ao MTE proposta de convênio, nas seguintes forma e ordem:

I – expediente de encaminhamento e apresentação da proposta de convênio, acompanhado de documentação que declare e comprove que o proponente:
a) atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito ao recebimento de recursos da União, ou de em legislação específica, quando for o caso do objeto da proposta; e
b) cumpre, no que couber, os dispostos nos art. 24 e 25 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; e
c) dispõe de condição jurídica, técnica, administrativa, operacional e capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da proposta e tenha atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo e, ainda, que desenvolva programas próprios idênticos ou assemelhados aos desenvolvidos pelo MTE.

II – Proposta de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a celebração do convênio;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso;
f) cronograma de desembolso;
g) comprovação pelo proponente de que não se encontre em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
g) especificação completa dos serviços, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, dos serviços constituídos no objeto do convênio, ou nele envolvidos, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo,

conter, ainda, os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) declaração de contrapartida, comprovando que os recursos a ela atinentes estão devidamente assegurados;

III – documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica:
a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;
b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
c) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto; e
d) histórico da entidade, principais atividades realizadas em atendimento e orientação a trabalhadores brasileiros emigrantes ao exterior.

IV – espelho do cadastro do SICONV.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal gerarão notificação requerendo a adoção de providências, para a qual, fixado prazo de até trinta dias; o não atendimento ou atendimento insatisfatório à notificação acarretará a suspensão das atividades e do repasse dos recursos, nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

13.2 Constituem motivos para rescisão do convênio:
I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e
III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

XIV - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

14.1 – Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser enviados por meio eletrônico para o endereço imigrante.cgig@mte.gov.br até o quinto dia útil anterior a data de envio da proposta de que trata o item 8.1.2.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – As decisões e recomendações do Comitê de Seleção não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 – Os equipamentos e outros bens adquiridos para a implementação do projeto de criação do Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior deverão ser devolvidos MTE, ao final do prazo de conveniamento, caso não tenham sido adquiridos com recursos da contra-partida obrigatória.

15.3 – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – A celebração de convênio com a entidade cuja proposta for selecionada será realizada a critério da CGIg.

15.5 - Será dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios.

15.6 – A publicação do Edital e de seus Anexos obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

15.7 – É vedada a promoção de agentes públicos, prevista no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal vigente, na divulgação a constar dos materiais produzidos pelo convênio.

15.8 - Devem ser observadas as vedações trazidas no artigo 21 da Lei n° 12.017/09 – a LDO para 2010.

15.9 – Os anexos I a V integram o presente edital para todos os efeitos legais.

15.10 – É vedada a subcontratação, total ou parcial, do próprio objeto do convênio pelo convenente.

15.11 – A CGIg reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 21 de junho de 2010

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Coordenador-Geral de Imigração